



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

14769 - Resumo Expandido - Trabalho - XVII Reunião Regional da ANPEd Centro-oeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

O ENSINO MÉDIO EM QUESTÃO: POLÍTICAS, ENUNCIADOS E NORMATIZAÇÕES.
 Marcelo Correa Pires - UFMS/Campus de Campo Grande - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos do Nascimento Osório - UFMS - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES

O ENSINO MÉDIO EM QUESTÃO: POLÍTICAS, ENUNCIADOS E NORMATIZAÇÕES.

A implementação das políticas educacionais voltadas ao Ensino Médio no Brasil tem como característica recorrente o constante discurso de necessidade de reformas impulsionadas pela tentativa de se apresentar um melhor atendimento educacional, logo, a garantia do acesso e permanência dos estudantes nas escolas brasileiras. Porém, as análises problematizadas neste trabalho visa mostrar a realidade complexa, onde coexistem avanços significativos no que diz respeito às normatizações, com limitações persistentes na operacionalização prática a cada nova proposta.

Nesse contexto, a utilização do referencial de Foucault busca destacar a importância de se discutir os conjuntos de enunciados que são sempre históricos e influenciados por regras específicas de um determinado período e local. Eles são unidades que compõem os discursos de uma época, portanto, nos é relevante questionar e refletir as condições que os constituem e ainda “[...] a que se deve obedecer, a que coação estamos submetidos, como, de um discurso a outro, de um modelo a outro, se produz efeito de poder? (Foucault, 2010, p. 227).

Com efeito, ao adotar os conceitos foucaultianos como uma lente analítica, somos instigados a problematizar as práticas políticas a fim de compreender as implicações

subjacentes e as possíveis contradições presentes nas propostas de escolarização dos jovens, principalmente ao considerar a última etapa da Educação Básica, que é permeada por debates e intermináveis disputas no âmbito nacional.

A LEI Nº 13.415/2017: EXISTE UM NOVO ENSINO MÉDIO?

É importante destacar que, embora se apresente como um novo Ensino Médio, as práticas sociais que tentam a todo custo produzir discursos de se vincular o currículo desta etapa ao mundo do trabalho e agora ao atendimento de um projeto de vida para a juventude em idade escolar atravessam longa data, sendo discutidas no país desde a promulgação da Lei nº 5.692/71 e da Lei nº 7.044/82.

Porém, em 2017, a Lei nº 13.415 surge com novos saberes, fomentando a circulação de um discurso de que teríamos um “novo” Ensino Médio no país. Aliás, a Portaria nº 521/2021, inclusive, estabeleceu um cronograma para sua implementação, visando definir prazos para o cumprimento, em todo país, dos dispositivos legais que garantam a ampliação da carga horária para o mínimo de mil horas anuais, flexibilização do currículo (Formação Geral Básica e Itinerários Formativos) e novos Currículos Referências para cada um dos estados da Federação, dispondo de um conjunto de indicações para as aprendizagens essenciais dos estudantes ao longo desta etapa.

Por isso, uma questão que se levanta é saber se a introdução dos novos dispositivos legais, que estão sendo propostos para os jovens estudantes que estão concluindo a Educação Básica no Brasil, implicará mera repetição de práticas antigas já adotadas e avaliadas, sendo consideradas ineficazes, motivo pelo qual há o debate atualmente em torno da necessidade de apresentar um novo e reformado Ensino Médio.

Além disso, é importante problematizar a implementação de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2018) num país que apresenta índices desiguais entre as regiões e sistemas de ensino público e privado, não só pelo acesso, mas também pela garantia da permanência da juventude na escola.

Uma análise histórica visa refletir sobre o impacto efetivo dessas mudanças para saber como o documento de diretrizes para o currículo escolar no Brasil influencia o funcionamento e os efeitos não só na sala de aula, mas em suas reverberações sociais mais amplas. Não se deve cometer o erro de tentar interpretar as novas políticas em um país marcado pelo conservadorismo nos investimentos na educação e certo autoritarismo de sua época, como no início da mudança da estrutura do Ensino Médio por uma Medida Provisória (MP nº 746/2016).

A educação no país sempre foi vista como uma possibilidade de redenção e como um caminho indispensável para a transformação social, mas as históricas e permanentes desigualdades na distribuição de recursos e oportunidades educacionais, no entanto, revelam a contradição em que se produz narrativas com tamanha responsabilidade sobre ela.

É fato que, ao longo da história, o país concentrou sua economia na exportação de matéria-prima do ramo agrícola, o que não motivou a criação de escolas que preparassem efetivamente os alunos para um mercado diversificado, industrial ou tecnológico, que exigiria alto nível de instrução e formação. A maior parte da população brasileira, desde o surgimento da organização escolar no país, via-se restrita a uma formação básica e insuficiente para o seu pleno desenvolvimento de sua cidadania e, muito menos, recebia uma preparação adequada para o mundo do trabalho (Kuenzer, 2008).

Por isso, a etapa voltada à juventude sempre esteve atrelada ao discurso de formação para o mundo do trabalho. Mas, historicamente, esta etapa enfrenta dificuldades inicialmente devido à falta de oferta de vagas em relação às demandas do país, que precisaria se desenvolver e crescer economicamente.

Isso levou a um cenário de celebração de acordos entre o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e agências de capital internacional desde a década de 1960, sob o discurso de se buscar fora do país um suporte para a reorganização de seu sistema de ensino, prática esta que permanece com a aprovação, em 2018, de um empréstimo no valor de U\$ 250 milhões do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)

Mesmo com outros investimentos, permanece no país a inviabilidade de proposta de articulação entre a formação na Educação Básica e o mundo do trabalho, como prevê a reforma atual ao enfatizar que esse modelo de escola é parte de uma lógica de produzir formação rápida e barata. Nesse sentido, esta postura do governo brasileiro poderia levar os jovens ao mercado de trabalho sem as devidas condições para o exercício profissional, mantendo uma divisão social na formação dos trabalhadores (Osório, 2003),

Por isso, o desafio apresentado pela BNCC-EM chama bastante a atenção, pois o país terá que apresentar políticas inéditas em sua história para superar os indicadores atuais. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE) realizada em 2021, dos 50 milhões de pessoas de 14 a 29 no país, 10,1 milhões não completaram a Educação Básica aos adolescentes entre 11 e 14 anos, e 12,5% abandonaram ou estão em atraso escolar. Já entre os jovens de 15 a 17 anos, os índices chegam a 28,6%, e, entre os estudantes de 18 a 24 anos, quase 75% encontram-se nessa situação, sendo que 63,5% não frequentaram a escola e não concluíram o ensino obrigatório (PNAD/IBGE/2021).

Além disso, a ampliação da carga horária e a oferta precárias de Itinerários Formativos, sem uma abordagem adequada para enfrentar os desafios históricos do Ensino

Médio, como a evasão escolar, não são suficientes para promover os programas de escolas de Tempo Integral (EMTI), muito menos os espaços capazes de permitir o desenvolvimento integral dos jovens, que continuarão alimentando a promessa de um projeto de vida em futuro distante, mesmo sendo ele o eixo central das políticas para a juventude dessa nova lei.

As práticas históricas no processo de implementação das leis, normas e programas para a última etapa da Educação Básica neste país e ainda os dados citados revelam a profunda desigualdade que inviabiliza o cumprimento das metas previstas na implementação de um novo Ensino Médio. Porém, a pesquisa em andamento destaca ainda que as estatísticas refletem a continuidade, ano após ano, do descaso com a educação no Brasil, evidenciando a falta de prioridade nas agendas governamentais, mesmo sob os auspícios dos discursos de uma reforma em disputa.

Além disso, é importante destacar que o surgimento de novas propostas e programas para a educação brasileira é elaborado e colocado em funcionamento sem um diálogo necessário com os professores, alunos e demais envolvidos no processo educativo. Dessa forma, corre-se o risco de se oferecer mudanças que não levam em conta as particularidades de cada região do país, muito menos as reais e concretas necessidades específicas dos estudantes, e isso faz com que as políticas educacionais se tornem apenas uma formalidade, sem efeitos práticos concretos e consistentes.

Palavras-Chaves: Reformas do Ensino Médio. Foucault. Políticas Educacionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, 1971. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.044/82, de 18 de outubro de 1982.** Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes à profissionalização do ensino de 2º Grau. D.O.U.: 19.10.1982, Brasília, 1982.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm Acessado em 07/03/2023.

» http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm

BRASIL. **Medida Provisória MPV nº 746/2016.** Brasília, 22 de setembro de 2016. Disponível em: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm Acesso em: 20 jul. 2023.

» http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Ensino Médio. Brasília: MEC. Versão entregue ao CNE em 03 de abril de 2018 2018. Disponível em: Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site.pdf Acesso em: 04 abril 2023.
» http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site.pdf

BRASIL. **Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e n. 11.494, de 20 de junho 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm. Acesso em: 29 nov. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 521, de 13 de julho de 2021**. Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio [2021b]. Diário Oficial da União, Brasília, 14 jul. 2021. Edição 131, Seção I, p. 47.

FOUCAULT, M. A “Governamentalidade” (4ª Aula de “Segurança, Território e População”) In : **Ditos e Escritos IV: Estratégia, Poder-Saber**. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2010.

KUENZER, A.Z. **Ensino de 2º Grau: O trabalho como princípio educativo**. São Paulo: Cortez Editora, 1988.

OSÓRIO, A. C. N. Formação de professores: relações de poder e punições sociais. In: Alda Maria do Nascimento Osório. (Org.). **Trabalho Docente: os professores e sua formação**. Campo Grande – MS: Editora da UFMS, 2003, v.1, p. 55-90